



Proposição: **PLEI - Projeto de Lei**
Número: **000315/2025**
Processo: **10935-00 2025**

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 315/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 315/2025, que **"Institui o programa "Atende Meu Pet" no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ser um serviço de organização interna da Secretaria de Saúde para atendimento ao público dentro da sua rotina de atendimento à população, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou ser lançado para o orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida e do bem estar social, visto que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, especialmente na promoção do bem estar animal, nos termos dos artigos 5º e 225 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo instituir um sistema de atendimento veterinário móvel para animais domésticos, com foco em emergências e cuidados básicos, buscando ampliar o acesso à saúde animal e promover a guarda responsável. A justificativa para a criação do programa reside na necessidade de oferecer assistência rápida e eficaz a animais em situações de risco, além de conscientizar a população sobre a importância dos cuidados veterinários e o bem-estar animal. Muitas pessoas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, enfrentam dificuldades para arcar com os custos de serviços veterinários, resultando em negligência ou atraso no tratamento de seus animais. O programa visa garantir que todos tenham acesso a cuidados veterinários adequados, independentemente de sua condição financeira. A saúde dos animais está diretamente ligada ao seu bem-estar geral. Ao oferecer serviços veterinários de qualidade, o programa contribui para a melhoria da qualidade de



vida dos animais, prevenindo doenças, aliviando sofrimentos e promovendo um desenvolvimento saudável. A saúde animal está intrinsecamente ligada à saúde pública. Doenças zoonóticas, transmitidas de animais para humanos, podem representar riscos à população. Ao garantir a saúde dos animais, o programa também contribui para a prevenção de doenças em seres humanos. O programa "Atende Meu Pet" também visa educar a população sobre a importância da posse responsável de animais, da prevenção de doenças e do bem-estar animal em geral.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em constitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência Projeto de Lei 315/2025, que "**Institui o programa "Atende Meu Pet" no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida e do bem estar social, visto que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, especialmente na promoção do bem estar animal, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 03 de setembro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

